

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

**Portaria nº 134, de 14.08.09 – DOU-1, de 18.08.09.**

Altera a Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2007, publicada no DOU nº 119, Seção 1, pág. 46 a 49, de 25 de junho de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

**Art. 1º** - O inciso XIV do artigo 4º da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -.....  
XIV - apreciar demais solicitações formalizadas em processo, quando relacionadas ao despacho de exportação.

**Art. 2º** - O inciso VII do artigo 10 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -.....  
VII - emitir parecer nos casos previstos nos incisos I, II e IV da Portaria ALF/GRU nº 105, de 23 de junho de 2009;"

**Art. 3º** - Acrescentar o seguinte inciso ao artigo 23 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009:

"Art. 23 -.....  
VIII - efetivar no Siscomex, mediante solicitação da Edaim, a retificação de declarações de importação parametrizadas em canal verde e objeto de conferência aduaneira por aquela equipe."

**Art. 4º** - Acrescentar o seguinte inciso ao artigo 35 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009:

"Art. 35 - .....  
XII - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior transportadas em mãos, iniciado nesta ou em outra repartição, nos termos e condições da IN SRF nº 28/94;

**Art. 5º** - Revogar o inciso XV do artigo 4º e o inciso IV do artigo 10 da Portaria ALF/GRU nº 106, de 23 de junho de 2009.

**Art. 6º** - Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GAETA MENDES